



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA
Protocolo: 181/2023
Data: 23/10/2023 11:18
Interessado: (P) FRANCISCO
AILTON DOS ...
Tipo: FLUXO DINÂMICO

Lido em 24/OUT/2023
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 065/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**
de 23 FEV 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE A PRESENÇA DE ACOMPANHANTE E DE DOULA DURANTE O PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Francisco Ailton dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades, casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada do município de Alta Floresta, são obrigados a permitir a presença de acompanhantes e de doulas durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente, independentemente da via de nascimento - inclusive em cesariana eletiva, e em casos de aborto ou perda gestacional, ainda que em casos fortuitos ou em situações de força maior.

§ 1º A presença de doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal 11.108/2005.

§ 2º Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, que "visem prestar suporte contínuo à gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 3º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

§ 4º A contratação da doula se dará de maneira formal, ficando os custos relativos à sua contratação sob responsabilidade da parturiente interessada ou quem a represente, ou através de voluntariado pela doula interessada.

§ 5º A presença de doulas institucionais não substitui a opção da pessoa gestante por uma doula autônoma de sua livre escolha com a qual tenha um vínculo de confiança.

Francisco

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA
Protocolo: 181/2023
Data: 23/10/2023 11:18
Interessado: (P) FRANCISCO
AILTON DOS ...
Tino: FI LIXO DINÂMICO

Lido em 24 OUT. 2023
Responsável

Art. 2º As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§ 1º Entendem-se como instrumentos de trabalho das doulas:

I - bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha;

II - bolsa de água quente;

III - óleos para massagem;

IV - banqueta auxiliar para parto;

V - equipamentos sonoros;

VI - demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato.


§ 2º Para a habilitação descrita no *caput* deste artigo, as doulas deverão providenciar, com antecedência, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres, assinando Termo de Responsabilidade sobre a esterilização dos materiais a serem utilizados.

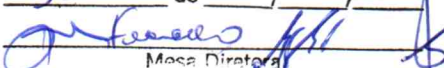
Art. 3º É vedado às doulas, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 23 de outubro de 2023.


Francisco Ailton dos Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 30 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**
de 23, FEV. 2024

Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 23 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 23, FEV. 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA
Protocolo: 181/2023
Data: 23/10/2023 11:18
Interessado: (P) FRANCISCO
AILTON DOS ...
Tino: FLUXO DINÂMICO

Lido em 24 OUT. 2023

Francisco Ailton dos Santos
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Francisco Ailton dos Santos
Responsável

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 065/2023**, que “*DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE A PRESENÇA DE ACOMPANHANTE E DE DOULA DURANTE O PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, com pronunciamento semelhante à outros municípios que já contam com legislação análoga ao presente tema:

A palavra Doula é de origem grega, significa “a mulher que serve”, e surgiu na década de 1970, representando as parteiras e mulheres que eram responsáveis por auxiliar os trabalhos de parto. A doula é a profissional que presta o suporte emocional, seu papel é oferecer conforto, encorajamento, tranquilidade, suporte emocional, físico e informativo durante o período de intensas transformações pelo qual a gestante está passando, refletindo também no seu acompanhante. E é nesse cenário de acolhimento, amparo e complemento que a função das doulas vai de encontro à garantia e efetividade do direito das mulheres, no sentido de buscar a preservação de um ambiente e de um processo de afeto, cuidado e amor para a família e, em especial, à mãe.

O direito das gestantes de terem um acompanhamento na hora do parto é previsto pela Lei Federal nº 11.108/2005, que conferiu nova redação ao art. 19 da Lei Federal nº 8.090/90 e estabeleceu que os serviços de saúde do SUS (rede própria ou conveniada) ficam obrigados a permitir a presença de um acompanhante junto à parturiente durante todo o período de trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato.

É importante deixar claro que fica a critério exclusivo da parturiente (mulher grávida) a escolha do acompanhamento para o momento do parto e outras atividades relacionadas ao período de parto. Pode ser o marido, a mãe, uma amiga, uma doula, não importa se há parentesco ou não e tampouco o sexo.

No contexto atual, o medo de sofrer durante o parto, além de assustar as mulheres, impõe-lhes uma vivência de solidão em um ambiente desconhecido e no qual são cercadas por pessoas estranhas. Ao ser internada, a mulher passa a ser um caso, recebe um número de registro para sua identificação, deixando de ser indivíduo; torna-se, então, mais uma na hora do parto, na maioria das maternidades públicas a parturiente fica distante da família; em contrapartida, observa-se o despertar para a consideração do parto/nascimento como um evento familiar. Portanto, no cuidado à gestante, não se pode pensar apenas em mulher grávida, mas, também, em família grávida.

Francisco




CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA
Protocolo: 181/2023
Data: 23/10/2023 11:18
Interessado: (P) FRANCISCO
AILTON DOS ...
Tipo: FLUXO DINÂMICO

O Ministério da Saúde reconhece que a presença do acompanhante traz benefícios e que as gestantes que contam com um acompanhante no parto e puerpério imediato ficam mais tranquilas e seguras durante o processo, havendo diminuição do tempo de trabalho de parto e do número de cesáreas.

A permanência de outra pessoa junto à mulher contribui, ainda, com a redução do risco de acometimento por depressão pós-parto. O acompanhante pode, também, ajudar a mulher nas tarefas básicas com o bebê no pós-parto, quando a mãe se encontra em fase de reabilitação.

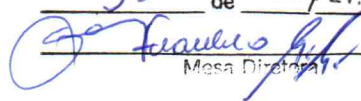
Isto posto, apresento o presente Projeto e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 23 de outubro de 2023.

Lido em 24 OUT. 2023

Responsável


Francisco Ailton dos Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 30 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**

de 23 FEV. 2024

Mesa Diretora